



LEI MUNICIPAL Nº. 617 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSEGURA AOS IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, GESTANTES, LACTANTES E MÃES COM CRIANÇAS DE COLO O DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Todas as repartições públicas localizadas no município de Girau do Ponciano – AL, darão atendimento prioritário aos idosos, portadores de deficiência, gestantes, lactantes e as mães com crianças de colo.

& 1 - A prioridade estabelecida no "caput" deste artigo compreende a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

& 2 - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

& 3 - Considera-se criança de colo, para os efeitos desta Lei, aquela cuja idade não seja superior a 2 (dois) anos.

& 4 - O atendimento prioritário estabelecido nesta lei não será exercido frente aos casos de emergência que se apresentam, desde que efetivamente comprovados.

Art. 2º - As repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências placas ou coisa similar com os seguintes dizeres: "idosos, portadores de deficiência, gestantes, lactantes e mães com crianças de colo têm atendimento prioritário, conforme lei municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrario.

Girau do Ponciano – AL, 03 de setembro de 2015.


FABIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO

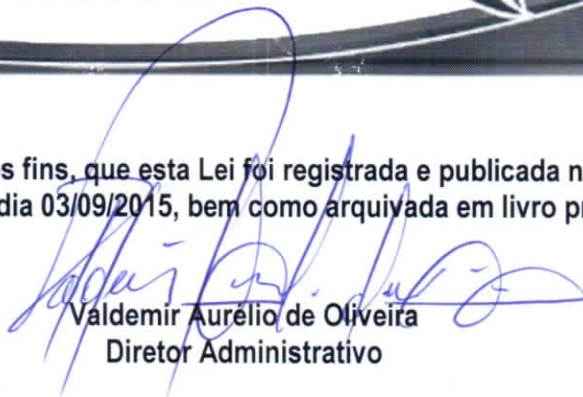
Girau do Ponciano
Forte e Abençoada!



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br



Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 03/09/2015, bem como arquivada em livro próprio.



Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo

